



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.074, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

“Concede Subvenção Social ao LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO**, CNPJ nº 01.561.547/0001-29, subvenção social na importância de R\$ 33.390,00 (trinta e três mil e trezentos e noventa reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear o acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências, quando esgotadas todas as possibilidade de autossustento e convívio com os familiares.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0105.2143.0000 – Serviço de acolhimento Institucional / Idoso – FEAS
01.82.504.000 – Transferência do Estado FEAS – Decreto nº 13.111 de 26/11/11.
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 01 de março de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Certifico	<u>a</u>	presente
<u>de</u>		foi publicado
no DOSUL-Edição nº	<u>1284</u>	
de	<u>01/03/2016</u>	pág.
<u>Aline F. Gonçalves</u>		

Avenida Seis, 706
CNPJ: 24.651.200/0001-72 - Fone: (67) 3562-5680
www.chapadaodosul.ms.gov.br